



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

CONTRATO

CONTRATO N. 012 /2014
PROCESSO N.23188.004343/2013-21
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)N. 22/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, E A
EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E
ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus (AM), neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. **FLÁVIA MANARTE HANNA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 639.799.262-49, RG 0953636-1 (SSP/AM), designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 03.506.307/0001-57, Rua Machado de Assis, 50, prédio 2 – Santa Lúcia, cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. **MORGAN MELLO DOS SANTOS**, brasileiro solteiro, gerente de crédito e cobrança, RG nº 1060850235 emitida pela SSP/RS, CPF nº 758.124.010-04 e pela Sra. **JULIANA SIMIONOVSKI**, brasileira, solteira, coordenadora de licitações, RG nº 3082202957 emitida pela SJS/RS, CPF nº 003.389.790-50, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23188.004343/2013-21 do IFMT, resolvem celebrar o presente contrato de **SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE COMBUSTÍVEIS**, que será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de preços para a contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado de combustíveis (álcool, gasolina e óleo diesel), envolvendo a implantação, e o fornecimento com utilização de cartão eletrônico ou magnético, visando atender a demanda da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	UNID.	VALOR MÉDIO	TOTAL
1	Gasolina, tipo comum, aplicação veículo	5700	Litros	3,084	17.578,80
2	Álcool Etilico Hidratado, tipo combustível, aplicação veículo automotivo	2000	Litros	2,559	5.118,00
3	Óleo Diesel, tipo S-10, aplicação veículo automotivo	2500	Litros	2,557	6.392,50
VALOR TOTAL					29.089,30



(Assinatura)

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como o Edital do Pregão Eletrônico n.º 22/2013, o Termo de Referência, a Proposta de Preços, a Ata de Registro de Preços e documentos que a acompanham firmados pela CONTRATADA, **estando todos vinculados entre si.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O Contrato terá vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão contratados com base nos preços unitários contidos na proposta da Licitante contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos contratados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a contratação de cada item licitado, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes das propostas da Licitante, excetuando-se os casos previstos em lei ou nos documentos da presente Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico n. 22/2013 e ainda o que determina a Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista nos parágrafos anteriores, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78, 79 e 80, e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII, do artigo 78, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderá, ainda, se rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do artigo 79, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratada:



a) A empresa contratada deverá ter postos de fornecimento a uma distância máxima de até 10 km da sede da Procuradoria da República e distarem, no máximo, 300 km entre si, formando assim uma rede de abastecimento no Estado do Amazonas.

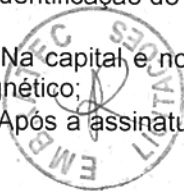
a.1) Endereço da Procuradoria da República no Estado do Amazonas:

PR/AM: Avenida André Araújo, 358, Aleixo, Manaus-AM;

- b) Credenciar junto ao Contratante um preposto para prestar esclarecimentos e atender as reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;
- c) Gerar senha para cada usuário dos veículos oficiais, ou disponibilizar meios para que o fiscal do contrato cadastre as senhas das pessoas autorizadas a abastecer;
- d) Garantir o fornecimento de combustível nos postos credenciados no horário das 06 às 20 h, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- e) Expedir comprovantes de abastecimentos com as informações exigidas no item 6.26;
- f) Substituir os equipamentos defeituosos no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação por escrito;
- g) Fornecer cartões magnéticos individuais para cada veículo integrante da frota do Contratante; sendo que os custos dos cartões iniciais deverão estar embutidos na proposta da contratada;
- h) Substituir, às suas expensas, e no prazo de 05 dias úteis, os cartões que apresentarem defeitos;
- i) Cadastrar, no prazo de 48 horas, após do início da vigência do contrato e sem custos para o contratante, todos os funcionários autorizados a utilizar os cartões para efetuar abastecimentos;
- j) Garantir o fornecimento de combustíveis aos veículos que estejam com os cartões magnéticos defeituosos ou recolhidos pela para manutenção ou substituição;
- k) Fornecer cartões adicionais para substituir os que porventura venham a ser extraviados ou danificados, recebendo do Contratante o custo de sua confecção, limitados ao valor máximo de R\$ 10,00 por unidade;
- l) Fornecer ao Contratante as senhas individuais e código identificador de cada servidor autorizado a efetuar abastecimentos;
- m) Responder às notificações no prazo estabelecido;
- n) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Contratante;
- o) Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para habilitação (SICAF, CNDT);
- p) Efetuar o fornecimento de combustíveis, ainda que em quantidades inferiores à quantidade inicialmente prevista;
- q) Disponibilizar, até o 5º dia útil de cada mês, planilha eletrônica contendo todos os abastecimentos realizados no mês anterior e que serão faturados no mês em curso;
- r) Apresentar, até o 10º dia útil de cada mês, a fatura para pagamento;
- s) Responsabilizar-se pela qualidade do combustível fornecido, arcando com eventuais avarias comprovadamente ocorridas no veículo por descumprimento dessa obrigação;
- t) Aceitar os acréscimos ou diminuições da quantidade licitada dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93;
- u) Garantir o fornecimento de combustível para cada veículo até o limite previsto no saldo do cartão magnético;
- v) O saldo mensal dos cartões de cada veículo será de 500 litros de combustível (álcool, gasolina ou diesel);
- w) Alterar, por solicitação do Contratante, o saldo mensal dos cartões para mais ou para menos;
- x) Encerrar o saldo dos cartões no último dia de cada mês;
- y) Renovar o saldo dos cartões todo dia 1º de cada mês;
- z) Fornecer comprovante de abastecimento contendo as seguintes informações:

- I. Data do abastecimento;
- II. Modelo do veículo;
- III. Placa do veículo;
- IV. Km no momento do abastecimento;
- V. Nome do posto que efetuou o abastecimento;
- VI. Cidade onde foi efetuado o abastecimento;
- VII. Tipo de combustível fornecido (álcool, gasolina, diesel) ;
- VIII. Quantidade em litros de combustível fornecido;
- IX. Identificação do motorista que efetuou o abastecimento;

- aa) Na capital e nos municípios os abastecimentos serão realizados obrigatoriamente por meio de cartão magnético;
- bb) Após a assinatura do contrato, será concedido o prazo de 15 dias úteis para a Contratada se adaptar a



2

Handwritten signature and initials.

estas modalidades de fornecimento e controle;

cc) Responsabilizar-se por abastecimentos fornecidos a pessoas não autorizadas pelo Contratante;

dd) Não abastecer à conta do Contratante, veículos que não sejam de sua propriedade, mesmo que utilizando ticket combustível ou cartão magnético de veículo oficial;

ee) Somente será admitida a utilização de ticket combustível naquelas localidades em que for inviável a implantação dos equipamentos para abastecimento com cartão magnético devido a dificuldades técnicas ou cuja frequência de abastecimentos seja insignificante;

ff) Informar ao Contratante sempre que credenciar ou descredenciar postos de combustível;

gg) Credenciar um Posto de combustível na localidade da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, conforme relacionado na alínea "a.1" e nas cidades limítrofes para que atenda o fornecimento de acordo com a necessidade da contratante, não ultrapassando a distância máxima de 300 km entre si;

hh) A Contratada poderá propor outras cidades, além das indicadas na alínea "gg.1", desde que atenda a rede de fornecimento dentro do Estado conforme solicitado na alínea "a";

ii) Fornecer, no prazo de 05 dias úteis após a solicitação, ticket combustível, de 10 ou 5 litros;

jj) Cadastrar, quando solicitado, no prazo de 10 dias úteis, novos postos para abastecimento nas localidades solicitadas pelo Contratante;

kk) Manter atualizada a relação de postos credenciados para abastecimento;

ll) Disponibilizar o fornecimento do objeto desta licitação nos estabelecimentos credenciados responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

mm) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Procuradoria da República, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

nn) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante aos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

oo) Comunicar imediatamente à Procuradoria da República quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

pp) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

qq) Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.

rr) Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.

ss) É de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

ss.1) Todo e qualquer dano que causar à Procuradoria da República, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, será cobrado à CONTRATADA.

ss.2) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta PR/AM de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

ss.3.) Toda e qualquer multa, indenizações ou despesas impostas a Procuradoria da República/AM por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

tt) Desde já a CONTRATADA autoriza à PR/AM, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

São obrigações da CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações do Contratante:

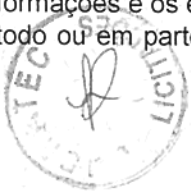
a) Notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer irregularidades encontrada na prestação dos serviços;

b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital;

c) Participar das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle dos serviços;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;



- f) Controlar as "Requisições de Fornecimento", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para a Contratante.
- g) Solicitar fornecimento de ticket combustível por escrito;
- h) Responsabilizar-se pela guarda e uso dos cartões fornecidos pela Contratada;
- i) Arcar com os custos de fornecimento de cartões adicionais para substituir os danificados ou extraviados por culpa de seus próprios funcionários;
- j) Nomear fiscal do contrato, ao qual compete, por escrito:

- j.1) Solicitar substituição de cartões danificados, extraviados ou que apresentarem defeito;
- j.2) Solicitar credenciamento de novos postos;
- j.3) Solicitar alteração do saldo mensal dos cartões para mais ou para menos;
- j.4) Solicitar a substituição de equipamentos defeituosos, assinando-lhe o prazo de 10 dias úteis a contar da notificação;
- j.5) Comunicar ao Contratado o extravio de cartão magnético;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da prestação do objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Garantido o direito à ampla defesa, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme previstos no art. 28 do Decreto nº. 5.450/05, o licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no presente Edital.
- b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato ou não retirara nota de empenho.
- c) Apresentar documento ou fizer declaração falsa.
- d) Ensejar retardamento da execução do objeto desta licitação.
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- h) Cometer fraude fiscal ou fraude na execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da inscrição do registro de ocorrência no SICAF:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso ou inexecução contratual, contados a partir da requisição de fornecimento ou solicitação da CONTRATANTE, através do fiscal do contrato.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, ao dia, aplicável a partir do 6º (sexto) dia de atraso ou inexecução contratual, contados a partir da requisição de fornecimento ou solicitação da CONTRATANTE, através do fiscal do contrato.
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a PR/AM por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no presente Edital.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à licitante o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso injustificado no fornecimento ou substituição de cartões, bem como o fornecimento de senhas implicarão em multa correspondente a 1% por dia de atraso e por evento, calculada sobre o valor total da fatura correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração indevida de saldo dos cartões, bem como o descumprimento de outras obrigações por parte da contratada implicará multa correspondente de 5% por evento, calculada sobre o valor total da fatura do mês correspondente ao da ocorrência das condutas penalizadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Também serão penalizadas, neste caso com multas de 1% ao dia e por evento, calculada sobre o valor total da fatura do mês correspondente ao da ocorrência da infração, as seguintes falhas de execução, sem prejuízo ao disposto no caput e **PARÁGRAFO PRIMEIRO**:

- a) o não fornecimento de combustível quando regularmente solicitado, ou o fornecimento em quantidade inferior à pretendida;
- b) a demora na instalação ou substituição dos equipamentos relacionados ao uso do cartão magnético;

PARÁGRAFO QUINTO

A infração de qualquer outra cláusula contratual sujeitará o contratado à multa estabelecida no alínea "c" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, dobrável na sua reincidência.

PARÁGRAFO SEXTO

Sempre que o valor total das multas aplicadas à CONTRATADA atingir 10% (dez por cento) do adjudicado em Ata para a mesma, o Contrato poderá ser rescindido, ajuízo da PR/AM.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sempre juízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO

As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO NONO

Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à Conta da Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Procuradoria da República no Estado do Amazonas - PR/AM, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração da PR/AM, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO



Handwritten signature and initials in the bottom left corner of the page.

A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

I – Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado no SICAF, do Licitante ou do Contratado do que ficará sujeito à penalidade a partir do curso do prazo para apresentaras razões de defesa.

II – Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As sanções previstas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenham:

I - Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II – Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As penalidades previstas neste edital podem ser aplicadas, ajuízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 9784/99 e regras contidas no Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à contada Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, fornecida pela PR/AM, no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Desde já a CONTRATADA autoriza a PR/AM a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



X
fm (7)

Os serviços objeto da contratação serão prestados mediante solicitação da Procuradoria da República no Estado do Amazonas - PR/AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não atendimento das solicitações da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA apresentar a exposição de motivos e justificativa, o qual será analisado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços ora licitados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal dos Serviços observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes da homologação deste certame, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contratante nomeará um fiscal, o qual será responsável, além do exposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, por:

- a) Supervisionar o fornecimento dos serviços e materiais.
- b) Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas.
- c) Notificar a empresa da intenção da PR/AM em aplicar as sanções.
- d) Receber as alegações de defesa da contratada, previstas no presente termo e no Edital de Licitação.
- e) Julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo.
- f) Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa.
- g) Atestar as notas fiscais e
- h) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto licitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para cada unidade gestor a será nomeado 1 (um) fiscal de Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Ao fiscal do contrato competirá, por escrito:

- a) solicitar substituição de cartões danificados, extraviados ou que apresentarem defeito;
- b) solicitar credenciamento de novos postos;
- c) solicitar alteração do saldo mensal dos cartões para mais ou para menos;
- d) solicitar a substituição de equipamentos defeituosos, assinando-lhe o prazo de 10 dias úteis a contar da notificação;

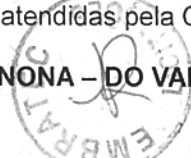
PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o solicitado.

PARÁGRAFO SEXTO

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto em questão, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO



Handwritten signature and initials.

O valor do Contrato é de R\$ 29.089,30 (vinte nove mil, oitenta e nove reais e trinta centavos), para o exercício de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à contratada em até o 5º (quinto) dia útil, após a aceitação e ateste das Notas Fiscais/ Faturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As faturas/notas fiscais deverão ser entregues nos locais indicados no item 5.1.1.do Termo de Referência, anexo I do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO

A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação e a manutenção desta situação será obrigatória para que se efetuem pagamentos mensais.

PARÁGRAFO QUINTO

A empresa contratada apresentará à contratante as notas fiscais referente à execução dos serviços objeto deste contrato, constando o nome do banco, agência e número da conta corrente, juntamente com uma via da guia que autorizou a realização da despesa, sendo vedada emissão de duplicatas.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no D.O.U. que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Handwritten signature and initials.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 30 de maio de 2014.

CONTRATANTE:

Flávia Hanna
FLÁVIA MANARTE HANNA
Secretária Estadual da PR/AM

CONTRATADA:

Morgan Mello dos Santos
MORGAN MELLO DOS SANTOS
EMBRATEC GOOD CARD

Juliana Simonovski
JULIANA SIMONOVSKI
EMBRATEC GOOD CARD

Ricardo Guimarães
Ricardo Guimarães
CPF: 991.795.980-72

Testemunhas:

Nome:	Luciana Rodrigues CPF: 004.982.720-01	Assinatura
CPF:		<i>Luciana Rodrigues</i>
Nome:		Assinatura
CPF:		



6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921
Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3343.5054
sextotab@terra.com.br



Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: **MORGAN MELLO DOS SANTOS e RICARDO DA SILVEIRA GUIMARÃES FILHO**, indicadas com as setas de uso deste Tabelionato.+++++

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 17 de junho de 2014.
Emol R\$10,20 - SELO: 0459.01.1400005.07222/07223 (R\$0,60)

Cristiano da Silva Torres
Escrevente Autorizado

Ratifico. Manaus, 22/05/14
Tatiana Almeida de Andrade Dornelles
Tatiana Almeida de Andrade Dornelles
Procuradora-Chefe